Sexta-feira 29 de Março de 1946 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:302 — Reforça a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau consignada a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole.

Portaria n.º 11:303 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 11:304 — Substitui o artigo 19.º dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique, aprovados pela portaria n.º 10:422.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:563 — Determina que o provimento, por concurso, dos lugares de professores auxiliares dos liceus seja feito de harmonia com o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 24:043 — Torna aplicável esta disposição ao provimento dos lugares vagos à data do presente diploma, mesmo que se encontrem encerrados os respectivos concursos.

Decreto n.º 35:564 — Autoriza o pagamento de uma quantia respeitante a ajudas de custo em dívida ao ajudante de observador do Observatório Meteorológico de Santa Cruz das Flores.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:565 — Mantém os honorários estabelecidos ao pessoal técnico da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se deslocar das suas repartições para realização de vistorias especiais reclamadas por particulares por motivo de supostas fraudes de consumo de energia eléctrica, ou em execução dos regulamentos sobre ensaios de funcionamento de motores e prova de caldeiras, nas instalações sujeitas à fiscalização da referida Direcção Geral.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 30.000$ a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor consignada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do n.º 1) do artigo 191.º, capítulo 8.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

Portaria n.º 11:303

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 19.624$65, destinado a reforçar com as quantias abaixo designadas as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor:

Capítulo 10.º:	
Artigo 185.º	1.013$03
Artigo 186.º	127$50
Artigo 187.º	1.709$85
Artigo 188.º	799$96
Artigo 189.º	286$31
Artigo 191.º, n.º 16)	15.688$00
	19.624$65

servindo de contrapartida as seguintes disponibilidades:

Capítulo 10.º:	
Artigo 190.º	4.468$24
Artigo 191.º, n.º 1)	524$36
Saldos positivos de exercícios anteriores	14.632$05
	19.624$65

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 11:304

Tendo o Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique deliberado, em assembleia geral extraordinária, que seja alterado o

montante das quotas mensais a pagar pelos sócios e solicitado a competente autorização;

Sendo, para esse efeito, necessário substituir o artigo 19.º dos respectivos estatutos;

Atendendo à informação favorável do governador geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o artigo 19.º dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique, aprovados pela portaria ministerial n.º 10:422, de 22 de Junho de 1943, fique substituído pelo seguinte:

> É fixado em 50$ o valor da jóia de entrada e em 25$ e 15$ o da quota mensal a pagar pelos sócios dos sexos masculino e feminino, respectivamente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 35:563

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O provimento, por concurso, dos lugares de professores auxiliares dos liceus será feito de harmonia com o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 24:043, de 20 de Junho de 1934.

§ único. Esta disposição é aplicável ao provimento dos lugares vagos à data da publicação do presente decreto-lei, mesmo que se encontrem encerrados os respectivos concursos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:564

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 2.620$80, respeitante a ajudas de custo em dívida ao ajudante de observador do Observatório Meteorológico de Santa Cruz das Flores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-lei n.º 35:565

Tendo em vista o que foi disposto para as Direcções Gerais da Indústria e de Minas e Serviços Geológicos pelos decretos-leis n.ºs 31:842, de 7 de Janeiro de 1942, e 32:030, de 20 de Maio do mesmo ano;

Reconhecendo-se igualmente vantajoso para os serviços a cargo da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se continuem a atribuir ao pessoal técnico da mesma Direcção Geral, pelos serviços prestados fora das suas repartições a pedido dos interessados, os honorários fixados pelos diplomas aplicáveis;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal técnico da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se deslocar das suas repartições para realização de vistorias especiais reclamadas por particulares por motivo de supostas fraudes de consumo de energia eléctrica, ou em execução dos regulamentos sobre ensaios de funcionamento de motores e prova de caldeiras, nas instalações sujeitas à fiscalização da referida Direcção Geral, continuam a ser atribuídos, quanto ao primeiro caso, os honorários previstos no artigo 41.º e seu § 1.º do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, e, quanto ao segundo caso, os fixados nas respectivas tabelas, sem direito porém a quaisquer outros abonos além dos referentes a transportes, conforme os mesmos regulamentos e tabelas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa